



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 095/2013

Contrato para a realização de manutenção preventiva e corretiva das esquadrias do Prédio Sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 94 do Pregão n. 134/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a EMSERV - Empresa de Serviços e Segurança Eletrônica Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a EMSERV - EMPRESA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., estabelecida na Rua Um, n. 28, Jardim de Fátima, Turu, São Luis/MA, CEP 65065-580, telefones (98) 3301-5168 / 9966-1440 / 9976-3320, e-mail caseguranca@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 10.535.063/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Carlos Alexandre Cordeiro Amorim, inscrito no CPF sob o n. 642.166.323-00, residente e domiciliado em São José de Ribamar/MA, tem entre si ajustado Contrato para a realização de manutenção preventiva e corretiva das esquadrias do Prédio Sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a realização de manutenção

preventiva e corretiva das esquadrias do Prédio Sede do TRESP, que deverá contemplar:

ANDAR	DESCRIÇÃO
S2	Troca de 01 braço. Colocação de 16 limitadores. Troca de 02 vidros laminados.
S1	Troca de 04 puxadores, 2 braços. Colocação de 16 limitadores. Troca de 02 vidros laminados.
Térreo/ Sobreloja	Troca de 15 puxadores. Colocação de 168 limitadores. Troca de 03 vidros laminado.
1°	Troca de 06 braços e 11 puxadores. Colocação de 164 limitadores.
2°	Troca de 02 braços e 12 puxadores. Colocação de 162 limitadores. Troca de 01 vidro cancelado.
3°	Troca de 03 braços e 06 puxadores. Colocação de 164 limitadores. Troca de 01 vidro laminado.
4°	Troca de 03 braços e 08 puxadores. Colocação de 164 limitadores. Troca de 02 vidros laminados.
5°	Troca de 05 braços e 03 puxadores. Colocação de 164 limitadores.
6°	Troca de 01 braço e 01 puxador. Colocação de 164 limitadores.
7°	Troca de 08 braços e 11 puxadores. Colocação de 162 limitadores. Troca de 02 vidros laminados.
8°	Troca de 01 braço e 06 puxadores. Colocação de 164 limitadores.
9°	Troca de 03 braços e 04 puxadores. Colocação de 164 limitadores.
10°	Troca de 04 braços e 04 puxadores. Colocação de 154 limitadores. Troca de 01 vidro laminado.
A	Troca de 05 borrachas e 04 travas em esquadrias.

TOTAIS	
Vidros	14
Braços	42
Borrachas	05
Puxadores	85
Travas	04
Limitadores	1.834

1.1.1. regulagem, ajustes e lubrificação geral em todas as esquadrias;

1.1.2. fornecer o mesmo tipo de puxador e braço existente, inclusive na mesma tonalidade e tamanho, de modo a manter o padrão atual;

1.1.3. os limitadores deverão ser colocados de forma que a abertura máxima de todas as janelas seja de 45°;

1.1.4. as esquadrias deverão abrir e fechar facilmente, sem apresentar qualquer tipo de ruído ou trepidação;

1.1.5. as esquadrias mantidas deverão receber quaisquer outras peças necessárias ao perfeito funcionamento, sem que isso implique na sua troca;

1.1.6. os limitadores deverão ser específicos para esquadria e fixados nas duas laterais de cada uma delas, de modo a limitar o movimento dos braços;

1.1.7. não serão admitidos limitadores do tipo correntinha e todos que serão instalados deverão ser iguais;

1.1.8. os vidros do tipo laminado deverão possuir espessura 3 mm + 3 mm, totalizando 6 mm, fumê, com a utilização de PVB (Polivinil Butiral), em conformidade com a NBR 14697, de acordo com os vidros já existentes; com película espelhada de controle solar do tipo reflexiva, na cor prata, com dupla camada anti-risco, no mesmo padrão das instaladas nos demais vidros do prédio;

1.1.9. as películas dos vidros laminados a serem substituídos somente poderão ser instaladas após a apresentação do material à fiscalização, sendo que estas deverão estar em rolos fechados, em embalagem original, possibilitando à aferição da marca e da autenticidade da película;

1.1.10. não será permitida a instalação de películas oriundas de rolos abertos ou sem o lacre de fábrica;

1.1.11. não serão aceitas películas sem identificação de marca. É imprescindível que o material venha com o registro da marca em seu corpo, imprensa na própria película ou na forma de selo holográfico. Não serão aceitas películas que contenham somente etiquetas adesivas indicando marca.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 134/2013, de 06/11/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 06/11/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, se o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, se o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE002345, em 07/11/2013, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no edital licitatório.

8.2. Promover, através de ser representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 134/2013 e em sua proposta;

9.1.2. executar os serviços, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento do contrato devidamente assinado;

9.1.3. executar os serviços no Prédio Sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazer os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.1.3.1. estando em mora a Contratada, o prazo para o refazimento do(s) serviço(s), de que trata a subcláusula 9.1.3, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.3.2. em caso de refazimento de serviço(s), conforme previsto na subcláusula 9.1.3, correrão a conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega de produtos;

9.1.4. realizar inspeção nos locais citados na subcláusula 1.1, antes do início dos trabalhos, para verificar onde será necessário efetuar a substituição, bem como para que sejam retiradas todas as medidas necessárias ao correto

fornecimento e instalação dos vidros e suas respectivas películas, sendo que esta inspeção deverá ser agendada com a Seção de Manutenção Predial, pelos telefones (48) 3251-3785 ou 3251-3718;

9.1.5. realizar os serviços contratados no horário das 8h às 12h, de modo a não interferir no andamento das atividades do TRESA;

9.1.6. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

9.1.7. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.8. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.9. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

9.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.11. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.12. prestar garantia do objeto pelo período indicado na proposta ou, na sua ausência, pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

9.1.13 não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.15. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 134/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e

no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “e” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula

10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial ou seu Substituto.

11.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens especificados neste Contrato;

e
c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

11.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados no decorrer ou depois dos serviços.

11.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial – CIS/TRESA, pelo telefone (48) 3251-3785.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos.

12.2. A empresa terá 10 (dez) dias para corrigir problemas que forem constatados pela Fiscalização.

12.3. O recebimento definitivo será dado se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação

deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de novembro de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CARLOS ALEXANDRE CORDEIRO AMORIM
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS